

PARECER Nº 783/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 853/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa conceder isenção parcial do pagamento do IPTU dos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Segundo a propositura, a isenção seria equivalente o 0,5% (meio por cento) do valor total do imposto devido para cada deficiente empregado, até o valor de 20 deficientes empregados e 10% (dez por cento) do valor total do IPTU devido.

Vale esclarecer que o autor do projeto, através do Requerimento de fls. 04, deferido pela Douta Mesa, aditou a justificativa a fim de adequá-la às exigências da Lei nº 12.699, de 20.07.98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999, que, em seu art. 11, estabelece:

“ Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1999 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.”

Assim sendo, o projeto está amparado no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município e no art. 11, da Lei 12.699/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999).

Tendo em vista que a propositura versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica local.

Pelo exposto somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em 24 de agosto de 1999.

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Eder Jofre

Wadih Mutran